



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 88/2023/PE

Razão Social: UBS LOTEAMENTO FIGUEIREDO

Nome Fantasia: UBS LOTEAMENTO FIGUEIREDO

CNPJ: 10.417.698/0001-07

Nº CNES: 2429063

Endereço: RUA SENADOR MARCOS FREIRE, S/N

Bairro: LOTEAMENTO FIGUEIREDO (BURACÃO)

Cidade: Itambé - PE

Telefone(s):

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 15/05/2023 - 11:25 a 12:45

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Amanda Fabrícia Sales Medeiros Travassos

Cargo(s): Médica, CRM 23798

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); no dia 05/05/23 modifica para Problema de Saúde Estabelecido e Contínuo;

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Vereador de Itambé o Sr. Ronaldo Pereira dos Santos Fernandes e protocolo Cremepe 7814/2023.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública com gestão Municipal.

Não possui telefone.

Utiliza um registro eletrônico de prontuário sem NGS2 (Nível de Garantia de Segurança 2) e não imprime (nem assina) o registro. Sugiro atenção ao artigo 5 da Constituição Federal; Lei 8159 de 08/01/1991, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13709/2018 e Resoluções do CFM 1638/02, 1821/07 (Art 4 Não autorizar a eliminação do papel quando da utilização somente do 'Nível de Garantia de Segurança 1 - NGS1).

Chama atenção que a Sala de Reunião, a copa, a cozinha, a farmácia e o DML dividem o mesmo ambiente.

Os funcionários não possuem acesso a banheiro e utilizam o banheiro localizado dentro do consultório utilizado para exame ginecológico (fotografia anexa).

A acessibilidade da unidade é bastante precária.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (8:00 as 12:00 e 13:00 as 16:00)
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Sinalização de acessos: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 5
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 1
- 6.9. Fisioterapeuta: 1
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 1
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 7.1. Consultas médicas: Por Dia = 30 - Por Mês = 660 - Por Ano = 7920

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda:: Área Comum
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 8.3. Prontuário manual e eletrônico: Sim

9. FORMULÁRIOS

- 9.1. Receituário comum: Sim
- 9.2. : Manual
- 9.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 9.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não
- 9.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
- 9.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 9.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 9.10. : Manual
- 9.11. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 9.12. : Manual
- 9.13. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 9.14. Termo de consentimento esclarecido: Não
- 9.15. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1. O imóvel é próprio: Não
- 11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 11.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 11.5. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 11.6. SAME: Não
- 11.7. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 11.8. Consultório: Sim
- 11.9. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 11.10. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 11.11. Consultório médico: Sim
- 11.12. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 11.13. Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não (Mesma sala de pré consulta de enfermagem.)**
- 11.14. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 11.15. Sanitários para os funcionários: **Não (Usa o banheiro do consultório da enfermeira.)**
- 11.16. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 11.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 11.18. Copa: Sim
- 11.19. Cozinha: Sim
- 11.20. Consultório Odontológico: Sim
- 11.21. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 11.22. Escovário Odontológico: Não
- 11.23. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

12. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 12.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 12.2. Condicionador de ar: Não
- 12.3. Bebedouro: Sim
- 12.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 12.5. Cesto de lixo: Sim
- 12.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 12.7. Quadro de avisos: Sim
- 12.8. Televisor: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 13.1. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 13.2. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 13.3. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 13.4. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 13.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 13.6. 1 termômetro: Sim

14. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 14.1. 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.2. Toalhas de papel: Não
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 14.5. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 14.6. 1 cesto de lixo: Sim
- 14.7. 3 cadeiras: Sim
- 14.8. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 14.9. 1 escada de dois degraus: Sim
- 14.10. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.11. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 14.12. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 14.13. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 14.14. 1 foco luminoso: Sim
- 14.15. 1 glicosímetro: Sim
- 14.16. 1 mesa auxiliar: Sim
- 14.17. 1 régua antropométrica: Sim

15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 15.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 15.2. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 15.3. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 15.4. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 15.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 15.6. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 15.7. 1 foco luminoso: Sim
- 15.8. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 15.9. Espátulas de Ayre: Sim
- 15.10. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 15.11. Pinças de dissecação 15cm: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.12. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 15.13. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 15.14. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 15.15. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 15.16. Fixador citológico: Sim
- 15.17. Frasco de lugol ou solução equivalente: Sim
- 15.18. Solução de ácido acético: **Não**
- 15.19. Luvas estéreis: Sim
- 15.20. Luvas de procedimento: Sim
- 15.21. Gazes esterilizadas: Sim
- 15.22. Banheiro: Sim

16. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 16.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
(Apenas uma cadeira para o paciente.)
- 16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.4. 1 mesa / birô: Sim
- 16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.6. Lençóis para as macas: Sim
- 16.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 16.8. 1 balde cilíndrico porta detritos: **Não**
- 16.9. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 16.10. 2 cestos de lixo: **Não**
- 16.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 16.12. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 16.13. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 16.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 16.15. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 16.16. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
- 16.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 16.18. 1 otoscópio: Sim
- 16.19. 1 oftalmoscópio: Sim
- 16.20. 1 pia ou lavabo: **Não (Está quebrada.)**
- 16.21. Toalhas de papel: **Não**
- 16.22. Sabonete líquido: Sim

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 17.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: **Não**
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: **Não**
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

18. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 18.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 18.2. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 18.3. Ambiente climatizado: Sim

19. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

- 19.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

20. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 20.1. Ambiente climatizado: Não

21. COPA

- 21.1. Cadeiras: Sim
- 21.2. Cesto de lixo: Sim
- 21.3. Mesa para refeições: Sim

22. COZINHA

- 22.1. Cadeiras: Sim
- 22.2. Cesto de lixo: Sim
- 22.3. Fogão ou microondas: Sim
- 22.4. Refrigerador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

23.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

24. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 24.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 24.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 24.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 24.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 24.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 24.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 24.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.8. Gaze: Sim
- 24.9. Algodão: Sim
- 24.10. Ataduras de crepe: Sim
- 24.11. Luvas estéreis: Sim
- 24.12. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

25. SERVIÇO PRESTADO

25.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
23798	AMANDA FABRICIA SALES MEDEIROS TRAVASSOS	Regular	

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

27.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

27.1.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.2. FORMULÁRIOS

27.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

27.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

27.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

27.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.4.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.4.3. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

27.5.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.6. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

27.6.1. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28. IRREGULARIDADES

28.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

28.1.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.2. PRONTUÁRIO

28.2.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

28.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

28.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

28.4.1. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.4.2. Sanitários para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.5. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

28.5.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.5.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.6. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

28.6.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.6.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

28.7.1. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.3. Solução de ácido acético: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8. Consultório MÉDICO

28.8.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.3. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.4. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.5. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.8.6. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.7. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.8. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.9. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.10. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

28.9.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.2. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.4. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

28.10.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.10.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.10.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.11. DADOS CADASTRAIS

28.11.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

28.12. Considerações Iniciais

28.12.1. Utiliza prontuário eletrônico sem NGS2: Item não conforme a Constituição Federal, Lei 8159 de 08/01/1991, LGPD 13709/2018 e Resoluções do CFM 1638/02 e 1821/07.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção a ausência de climatização na unidade. Ambiente quente e desconfortável para os trabalhadores e usuários do estabelecimento de saúde.

Observado climatização apenas no consultório médico, na sala de vacina e na sala da odontologia. Sugiro uma atenção especial a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Ambiente bastante insalubre com esgoto a céu aberto na calçada, odor de mofo, infiltração, quente e no ambiente da farmácia com teto bastante deteriorado e sugerindo risco de queda (IMPORTANTE PROVIDÊNCIAS URGENTE). Fotografias anexo.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a Portaria 1066, de 23 de setembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho; assim como a RDC 50 e as Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/20216.

Sugiro solicitar ao Conselho Regional de Farmácia uma vistoria na Unidade em tela. NÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

conta com climatização e a temperatura estava elevada (quente). Importante verificar as condições de armazenamento dos medicamentos.

Saliento também que há várias pias sem sabão líquido no dispensador de sabão líquido e sem papel toalha. Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Enfatizo que a Unidade em tela NÃO possui DIRETOR TÉCNICO - Atenção ao Decreto 20931/1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) no seu Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA nos termos do regulamento sanitário federal.

Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária.

Itambé - PE, 21 de maio de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. Area Externa



30.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.3. Area Externa



30.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.5. Area Externa



30.6. Area Externa



30.7. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.8. Portao Entrada Quebrado



30.9. Portao Entrada Quebrado



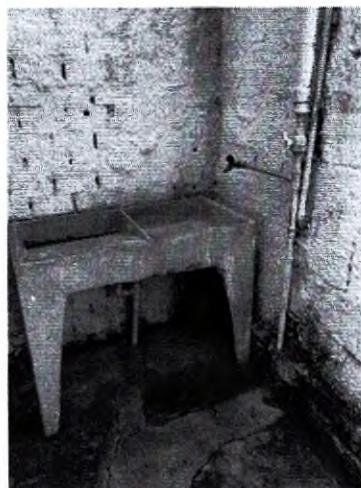


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10. Patio Interno



30.11. Patio Interno



30.12. Patio Interno



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Patio Interno



30.14. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.15. Recepção



30.16. Recepção



30.17. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.18. Recepção Ventilador



30.19. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.20. Consultorio Medico



30.21. Consultorio Medico Split



30.22. Consultorio Medico Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.23. Consultorio Medico

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
UBS LOTEAMENTO FIGUEIREDO
CORONOGRAMA ENFERMEIRA
ENFERMEIRA: JHAYSSA PIMENTEL

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
EDUCAÇÃO CONTINUADA	INFERMIA DEMANDA ESPONTÂNEA	PUBICULTURAL	CHIROPÓDIO	TRABALHO
EDUCAÇÃO CONTINUADA	TESTE RÁPIDO	DEMONSTRAÇÃO	DEMONSTRAÇÃO	DEMONSTRAÇÃO

30.24. Consultorio Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Consultorio Enfermagem Split



30.26. Consultorio Enfermagem Mofo



30.27. Consultorio Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.28. Consultorio Enfermagem



30.29. Consultorio Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.30. Cons Enf Mofo Pia Sem sabao Liquido



30.31. Consultorio Enfermagem Mofo



30.32. Consultorio Enfemagem Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.33. Consultorio Enfermagem Banheiro



30.34. Consultorio Enfermagem Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.35. Consultorio Enfermagem Banheiro



30.36. Banheiro Pacientes



30.37. Banheiro Pacientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.38. Banheiro Pacientes



30.39. Sala Procedimentos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.40. Sala Procedimentos Mofo



30.41. Sala Procedimentos Mofo



30.42. Sala Procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.43. Sala Proced Mofo e Pia sem sabao liquido



30.44. Sala Vacina



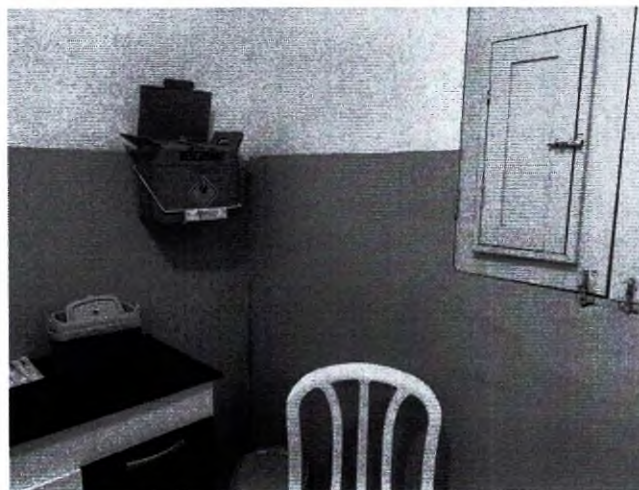


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.45. Sala Vacina



30.46. Sala Vacina Split



30.47. Sala Vacina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.48. Sala Vacina Mofa



30.49. Sala Vacina





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.50. Consultorio Odontologia



30.51. Consultorio Odontologia Split



30.52. Consultorio Odontologia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.53. Consultorio Odontologia



30.54. Consultorio Odontologia Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.55. Consultorio Odontologia Mofo



30.56. Sala Reuniao Copa Cozinha Farmacia DML



30.57. Sala Reuniao Degrau



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.58. Sala Reuniao



30.59. Sala Reuniao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.60. Sala Reuniao



30.61. Farmacia



30.62. Farmacia



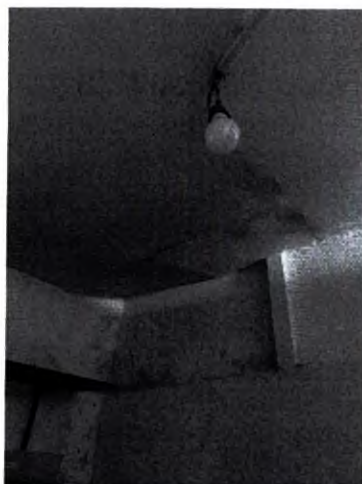
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.63. Farmacia Mofo



30.64. Farmacia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.65. Farmacia teto deteriorado Mofo



30.66. Farmacia Mofo



30.67. Farmacia mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.68. Copa Cozinha



30.69. Copa Cozinha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.70. Copa Cozinha



30.71. Copa Cozinha



30.72. Copa Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.73. DML

